

PROCESSO SEI Nº 2022/0004347

INTERESSADO/A: Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos – APADEP

ASSUNTO: Proposta de Deliberação que institui a Política de Valorização de Maternidade e Amamentação e Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

RELATOR/A: Conselheiro Raphael Camarão

Senhoras Conselheiras,

Senhores Conselheiros,

A **OUVIDORIA-GERAL**, por meio desta, apresenta manifestação com relação à proposta de Deliberação que objetiva instituir a Política de Valorização de Maternidade e Amamentação e Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP).

1. BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

A presente proposta de Deliberação foi apresentada em março de 2022 pela Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos (APADEP) e versava sobre quatro pontos principais: (i) o cômputo do período de licença maternidade como de efetivo exercício para fins de estágio probatório, (ii) a manutenção de designação nas atividades de especial dificuldade durante a licença maternidade, (iii) a garantia de

cobertura por Defensora ou Defensor classificada/o em cargo de macrorregião à/ao integrante de Núcleo Especializado designado/a para substituição da coordenadora em licença maternidade e (iv) a licença maternidade a partir da alta hospitalar da criança recém-nascida ou da mãe.

Durante a relatoria do ex-Conselheiro Rodrigo Gruppi, em março de 2022, o julgamento foi convertido em diligência e, em abril de 2022, foi realizada consulta pública sobre o tema.

Em maio de 2022, manifestaram-se nos autos também o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e a Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública de São Paulo (ASDESP) em conjunto com a Associação Nacional de Servidoras e Servidores das Defensorias Públicas Estaduais (ANSDEPE). Em sequência, o processo foi redistribuído para relatoria do Conselheiro Raphael Camarão, que proferiu voto em julho do mesmo ano.

Em maio e junho de 2023, proferiram voto vista, respectivamente, a Conselheira Mara da Mota Ferreira e o Conselheiro Allan Ramalho Ferreira.

A partir das diversas manifestações juntadas ao feito, a discussão ganhou novos contornos e ensejou uma análise mais detida por parte do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP). Assim, durante a 792ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 03 de julho de 2023, deliberou-se, por unanimidade, conceder vista coletiva e prorrogar a discussão e a deliberação para a sessão ordinária a ser realizada em 25 de agosto de 2023.

Considerando a importância e especificidade do tema, o Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral instalou Grupo de Trabalho para discutir a proposta, composto pelas Conselheiras Isabella Henriques, Paula Lígia Martins, Rosana Pierucetti e Thais La Rosa. Além das discussões internas, foram realizadas duas reuniões entre o Grupo de Trabalho do Conselho Consultivo, APADEP e membros/as do CSDP. O primeiro diálogo ocorreu em agosto de 2022 e a segunda reunião foi realizada em 17 de agosto de 2023, entre o Grupo de Trabalho do Conselho Consultivo, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, membros/as do Conselho Superior e da APADEP e coordenadoras do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) para debater a proposta.

A partir da oitiva das Conselheiras Consultivas e da análise detida dos votos proferidos no processo em epígrafe, a Ouvidoria-Geral vem, por meio desta, manifestar-se acerca da proposta de Deliberação que institui a Política de Valorização de Maternidade e Amamentação e Proteção da Primeira Infância no âmbito da DPE-SP.

2. PREMISSAS INICIAIS

A partir da expertise e entendimentos do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral foram estabelecidas determinadas premissas que norteiam a presente manifestação.

Primeiramente, cumpre destacar que o Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral se manifesta integralmente favorável à implementação da presente política que representa um grande marco para a valorização da maternidade e primeira infância no sistema de justiça. Buscando contribuir e ampliar as discussões, ressalta-se que a análise que será apresentada nesta manifestação tem como foco central as usuárias da Defensoria Pública.

Vale lembrar que a Ouvidoria-Geral tem como atribuições, conforme dispõe o art. 42, II, V e VII, da Lei Complementar n. 988/2006, receber do público externo reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados pela instituição, bem como sugestões para o aprimoramento destes serviços, estimular a participação do/a cidadão/ã na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública e manter contato permanente com os vários órgãos da instituição, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos/as usuários/as.

Ademais, são direitos/as dos/as usuários/as, nos termos do art. 6º, III, da LC n. 988/2006, a participação na definição das diretrizes institucionais da Defensoria Pública e no acompanhamento da fiscalização das ações e projetos desenvolvidos pela instituição, da atividade funcional e da conduta pública dos membros/as e servidores/as.

Portanto, a perspectiva adotada na presente manifestação, fruto dos diálogos do Conselho Consultivo da Ouvidoria, visa garantir que **os direitos das usuárias da Defensoria sejam observados e assegurados**, bem como sejam inseridas como beneficiárias da política no que lhes couber. Para além, a manifestação busca propor outros aspectos concernentes à valorização da maternidade voltados para as usuárias gestantes, lactantes e mães de crianças.

Não obstante, cumpre ressaltar que a perspectiva adotada não deixa de considerar a relevância institucional da política para as defensoras, servidoras e estagiárias gestantes, lactantes e mães de crianças até 2 anos. Certamente a política de valorização da maternidade é um marco central na busca pela equidade de gênero dentro da Defensoria Pública, de modo que às mulheres seja garantido o exercício digno da maternidade, levando em consideração as particularidades que envolvem esse momento, como os cuidados com o/a recém-nascido/a, o puerpério e a adaptação em creches.

Ressalta-se que as mulheres foram historicamente excluídas do mercado de trabalho em razão de discriminações de gênero e que, não raramente, a maternidade é vista como um problema para os/as empregadores/as.

A título de exemplo, em pesquisa publicada pela Fundação Getúlio Vargas, informou-se que a queda de emprego formal para mulheres se inicia imediatamente depois do período de proteção ao emprego garantido pela licença-maternidade e, após 24 meses, quase metade das mulheres que tiraram a licença está fora do mercado de trabalho¹. Destaca-se que a maior parte das demissões ocorrem sem justa causa e por iniciativa do empregador. Ademais, os efeitos da queda de emprego impactam mais severamente mulheres com menos escolaridade, de acordo com os dados as trabalhadoras com maior escolaridade apresentam uma taxa de 35% de queda na empregabilidade 12 meses após o início da licença, já as mulheres com nível educacional mais baixo a queda é de 51%. Em outra pesquisa, promovida por um portal de vagas de emprego, quatro em cada dez mulheres relataram que já se sentiram discriminadas em processos seletivos ao mencionarem sobre maternidade.²

Em pesquisa de outro portal de anúncio de vagas de trabalho, foi exposto que 30% das mulheres entrevistadas disseram já ter deixado o mercado de trabalho para cuidar dos filhos, enquanto o número entre os homens é quatro vezes menor, correspondendo a 7%

¹ MACHADO, Cecília; NETO, Valdemar. **The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil**. São Paulo, dezembro, 2016. Disponível em: <https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/the_labor_market_consequences_of_maternity_leave_policies_evidence_from_brazil.pdf>. Acesso em 21 ago. 2023.

² CUNHA, Gabriela. Demissão atinge 56% das mulheres após licença-maternidade, aponta levantamento. **Valor Investe**, Rio de Janeiro, 14, maio, 2023. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2023/05/14/demissao-mulheres-apos-licenca-maternidade-aponta-levantamento.ghtml>>. Acesso em 21 ago. 2023.

deles.³ Ainda, segundo levantamento do laboratório Data Social da PUC do Rio Grande do Sul, no quarto trimestre de 2022, de um total de 1,9 milhão de mães com três filhos ou mais, 40,69% estavam fora da força de trabalho por terem de cuidar dos afazeres domésticos, dos/as filhos/as ou de outros dependentes, enquanto apenas 0,62% dos homens estavam nessa condição.⁴

Em que pese as servidoras e defensoras tenham estabilidade em seus cargos, os dados revelam a percepção social acerca da maternidade como um obstáculo para a produtividade no trabalho, ademais, demonstram que o cuidado com as crianças recai mais sobre as mães do que sobre os pais. Portanto, a política de valorização da maternidade, **além de ser um instrumento fundamental para a redução das desigualdades de gênero na instituição, tem o importante papel de trazer um novo olhar sobre a maternidade, incorporando-a como uma realidade cotidiana na vida de mães e pais servidoras/es e defensoras/es e alterando significativamente a cultura institucional.**

Em segundo, considerando o perfil das usuárias da Defensoria Pública, destaca-se que **a política deve sempre se atentar para as mães hipossuficientes econômicas e as maternidades vulnerabilizadas.** Vale lembrar que, segundo dados da pesquisa de satisfação realizada pela Ouvidoria-Geral em 2022, 77% do público total atendido pela Defensoria de São Paulo é composto por mulheres e 55% delas são negras.⁵ Portanto, é evidente que a formulação das políticas públicas de acesso à justiça e as políticas institucionais da Defensoria Pública devem sempre observar e incorporar a abordagem interseccional de gênero e raça.

Ademais, são frequentes os casos de família envolvendo violência doméstica, ações de alimentos e guarda e de destituição do poder familiar, bem como pleitos por

³ CARMO, Jacqueline. Mulheres no mercado de trabalho: panorama da década. **Catho**, Barueri, 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/mulheres-no-mercado-de-trabalho-panorama-da-decada/#Destaques_da_pesquisa_sobre_maternidade_e_trabalho>. Acesso em 21 ago. 2023.

⁴ VIECELI, Leonardo; TEIXEIRA, Pedro. Ter mais filhos tira 40% das mulheres do mercado, e apenas 0,6% dos homens. **Folha de São Paulo**, Economia, Rio de Janeiro e São Paulo, 13 maio 2023. Disponível em: <[⁵ Dados obtidos através da Pesquisa de Satisfação dos Usuários e Usuárias da Defensoria Pública de São Paulo, realizada pela Ouvidoria-Geral em 2022: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/19ca3245-42ec-72da-c511-8466944b3d4a>>. Acesso em 14 ago. 2023.](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/ter-mais-filhos-tira-40-das-mulheres-do-mercado-e-apenas-06-dos-homens.shtml#:~:text=No%20quarto%20trimestre%20de%202022,filhos%20ou%20de%20outros%20dependentes.>. Acesso em 21 ago. 2023.</p></div><div data-bbox=)

creches, medicamentos e exames para filhos/as com deficiência ou com autismo, acompanhantes escolares, entre outras demandas que demonstram uma série de vulnerabilidades a que estão sujeitas as mulheres mães e suas crianças e adolescentes atendidas pela Defensoria Pública. Também se incluem no atendimento cotidiano da instituição, mulheres mães em situação de rua, dependentes de álcool e outras drogas e com questões de saúde mental, o que enseja um olhar específico e multidisciplinar que permita o encaminhamento adequado da demanda.

Nesse sentido, a presente manifestação destaca diversos dos princípios elencados na Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero elaborada pela Ouvidoria-Geral e pelo NUDEM em parceria com a sociedade civil organizada⁶. O documento tem como principal objetivo nortear a elaboração e execução das políticas institucionais da Defensoria Pública de São Paulo a partir de uma abordagem interseccional de gênero e destaca aspectos relevantes sobre o atendimento de mulheres mães.

Em terceiro, ressalta-se que é possível conciliar o interesse público com a política de valorização da maternidade. Em verdade, se observada também sob a perspectiva das usuárias, a política pode maximizar o atendimento ao público.

A Recomendação Geral nº 33 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) prevê as Defensorias Públicas como elementos cruciais na garantia do acesso de mulheres hipossuficientes economicamente ao sistema de justiça e que a Instituição deve responder às necessidades das mulheres, de forma que o serviço seja prestado de maneira oportuna, contínua e efetiva.

A política de valorização da maternidade consiste em alguns mecanismos que buscam reduzir as desigualdades de gênero relacionadas ao exercício da maternidade no âmbito da Defensoria Pública. Nesse sentido, a política promove espaços de trabalho mais igualitários e representativos, o que reflete na qualidade do atendimento. É preciso também considerar os impactos de determinadas medidas na oferta de atendimento aos/às usuários/as e sopesá-las com as atividades fim da instituição. Assim, a presente manifestação traz propostas que **promovem a política de maternidade também para as usuárias, a fim de exponenciar o atendimento da Defensoria Pública.**

⁶ Acesse a íntegra da Carta de Princípios de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero, disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/a0a69d54-30a1-4fa4-9acf-7a6156b09a2c>>.

Em quarto, cabe destacar que o entendimento acerca do que é ser mãe nutriz deve ser amplo, não se restringindo somente àquelas que amamentam seus filhos e filhas diretamente. Assim, compreende-se como mães nutrizes tanto as lactantes quando as que alimentam seus filhos por outros meios, como fórmula, ou outros alimentos.

Importante frisar que as disparidades de gênero são históricas e se atualizam ao longo do tempo, portanto, é evidente que a política não deve ser um instrumento estanque e precisa ser revista periodicamente a fim de acompanhar os mais recentes entendimentos sobre o assunto.

Expostas as premissas iniciais que fundamentam a manifestação da Ouvidoria-Geral, passa-se às propostas concretas de acréscimos à Política de Valorização da Maternidade.

3. PROPOSTAS E SUGESTÕES PARA A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE E AMAMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA

3.1. Garantia de estrutura de espaços físicos e equipamentos para amamentação e trocadores e necessidade de dotação orçamentária para esse fim

As propostas de Deliberação até então apresentadas asseguram à criança o direito ao aleitamento materno nos espaços de uso coletivo das instalações da Defensoria Pública, independentemente da existência de áreas destinadas especificamente para esse fim.

Há previsão de que no processo de escolha de sedes ou quando houver necessidade de adequação de *layout* dos espaços das unidades, a Defensoria priorize a implementação de espaços com privacidade que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação, extração e armazenamento refrigerado adequado de leite e esterilização de itens utilizados para coleta de leite para as defensoras, servidoras, estagiárias e usuárias e a instalação de trocadores para usuárias e usuários.

Nesse aspecto, a proposta se mostra muito pertinente para a concretização dos direitos das usuárias e dos usuários, tendo em vista que muitas/os delas/es comparecem ao atendimento com crianças pequenas e, por vezes, precisam aguardar um extenso período de tempo para serem atendidas/os, o que implica na necessidade de alimentá-las e trocá-las. Assim, a implementação de espaços reservados para amamentação e alimentação de crianças promove um ambiente de atendimento mais acolhedor, confortável e inclusivo, principalmente para mães lactantes.

No que concerne aos recursos destinados para a consecução desses espaços privativos e da instalação de trocadores, verifica-se que há consenso quanto à desnecessidade de previsão de reserva orçamentária no texto da deliberação. Não obstante, foi sugerido que houvesse previsão por meio de rubrica específica nas próximas peças orçamentárias.

Ressalta-se que, no processo SEI nº 2023/0013198, que discutiu a Proposta Orçamentária Setorial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, a Ouvidoria-Geral se manifestou pela criação de rubrica autônoma voltada para execução de programas institucionais de fortalecimento da equidade de raça e gênero. Nesse sentido, recomendou-se a inclusão de rubrica específica para a consecução da política de valorização da maternidade, de modo que fossem destinados recursos para a implantação de espaços privativos que permitam a amamentação, extração e armazenamento de leite destinado a defensoras, servidoras, estagiárias e usuárias e a instalação de trocadores, em ambientes próprios ou nos banheiros femininos e masculinos.

Nesse sentido, a Ouvidoria-Geral reforça a necessidade de implementação desses espaços reservados e de trocadores disponíveis para usuárias e usuários através da priorização na escolha de sedes que estejam aptas para tanto e da destinação de rubricas específicas na proposta orçamentária para a consecução da política.

Para além dos espaços supramencionados, é também importante considerar que o acolhimento das/os usuárias/os que exercem a maternidade passa pelo acolhimento de seus filhos e filhas que as/os acompanham durante o atendimento. Entendimento semelhante consta da Carta de Princípios de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero, que preleciona em seu princípio n. 22 a importância de garantir a segurança, a acessibilidade e o conforto no ambiente de atendimento para mulheres e outras pessoas

que exercem a maternidade durante o atendimento presencial, bem como para quem a acompanha – em geral, seus filhos e filhas. Nesse sentido, mostra-se necessária a destinação de espaço adequado para crianças, bebês de colo e para o aleitamento.

Assim, sugere-se o acréscimo do seguinte artigo na proposta da política de valorização da maternidade:

Artigo XXX. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo priorizará, na escolha de sedes ou quando houver necessidade de adequação de layout dos espaços das unidades, a implantação de espaços recreativos para crianças na sala de espera de atendimento.

3.2. Regime virtual de trabalho e garantia de escolha da modalidade de atendimento para usuárias

As proposições sobre a política de valorização da maternidade estabelecem que durante o período de amamentação e até dois anos de idade da criança, a defensora pública ou servidora poderá requerer sua colocação em regime de trabalho remoto. Em que pese haja diferentes visões com relação às condições e à decisão que autoriza o gozo desse benefício, as propostas já formuladas no âmbito do Conselho Superior suscitam a necessidade de observar a continuidade e não prejuízo do serviço público e de consultar a coordenação das Unidades, para a verificação da disponibilidade de profissionais durante aquele período.

Ambas as sugestões parecem válidas sob o ponto de vista da manutenção do atendimento qualificado e eficiente ao público e podem ser conciliadas com a política de valorização da maternidade através da análise concreta da realidade da Unidade em que a defensora ou servidora está lotada e da elaboração de plano de trabalho.

A Deliberação CSDP nº 408, de 03 de março de 2023, que regulamenta provisoriamente o teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, prevê o regime de trabalho remoto não exclusivo e estabelece que as Unidades devem encaminhar plano de trabalho para homologação das Subdefensorias Públicas-Gerais competentes. Conforme o art. 3º, § 2º, o plano deverá levar em consideração a quantidade de defensores/as públicos/as e servidores/as que aderiram ao trabalho híbrido.

Depreende-se que o trabalho virtual deve ser acompanhado de plano de trabalho, de modo que as Coordenações das Unidades e as Subdefensorias Públicas Gerais avaliem a viabilidade e organicidade do ambiente de trabalho frente à possibilidade do trabalho remoto e mantenham o percentual mínimo presencial de 50% do total de defensores/as e servidores/as de cada Unidade, como dispõe o art. 3º, alínea e, da referida deliberação.

Considerando a necessidade de um ordenamento sistêmico e orgânico das normativas internas da Defensoria Pública, compreende-se que a proposta de deliberação da política de valorização da maternidade deve observar, no que couber, os dispositivos da Deliberação CSDP nº 408, incluindo a previsão de realização de plano de trabalho que organize as atividades da Unidade frente à possibilidade de colocação em regime de trabalho remoto defensoras e servidoras durante o período de amamentação e com crianças até dois anos de idade.

Ainda, por se tratar de ocasião excepcional, não prevista a priori nos planos de trabalho das Unidades, sugere-se que a decisão que autoriza a colocação em trabalho remoto decorrente do exercício da maternidade seja revista a cada seis meses, a fim de garantir que os parâmetros acima elencados sejam seguidos.

No que concerne às usuárias do serviço gestantes, lactantes e com crianças até dois anos de idade, entende-se que deve ser sempre garantida a escolha entre o atendimento na modalidade presencial ou remota, bem como o acesso a outros meios assíncronos de atendimento.

Em que pese teoricamente seja possível que os/as usuários/as optem pela modalidade que desejem, em regra, a Central de Teleatendimento e o/a assistente virtual DEFi priorizam a data mais próxima para atendimento, independentemente do formato. Assim, muitas vezes não é informado ativamente às usuárias e usuários sobre a possibilidade de optarem por um dos modelos ou uma data que seja mais adequada à sua realidade.

Considerando as dificuldades de deslocamento, principalmente para mulheres gestantes e com crianças de colo, as barreiras no acesso à internet e as diversas tarefas domésticas e de cuidado que precisam ser executadas por mulheres mães, a possibilidade de optar pelo tipo de atendimento mais adequado à sua rotina, seja presencial, virtual ou assíncrono, amplia o acesso à justiça de mulheres gestantes, lactantes e com crianças de até dois anos.

Para além da disponibilização dos atendimentos virtual e assíncrono, é imprescindível que a Defensoria forneça mecanismos e instruções sobre como manuseá-los, de modo a garantir o efetivo acesso das mulheres à instituição. Nesse sentido, frisa-se a importância de a instituição estar sempre articulada com a rede de serviços que tem grande capilaridade nos territórios e podem também auxiliar as usuárias, como os CRAS e os CREAS.

Diante dessas considerações, a Ouvidoria-Geral recomenda as seguintes redações:

Artigo 4º. [...]

§ XXXº. A colocação em regime remoto de trabalho deve ser acompanhada da elaboração de plano de trabalho junto à Coordenação da Unidade, com auxílio do/a Coordenador/a Regional, que deverá encaminhá-lo para homologação da Subdefensoria Pública-Geral competente.

§ XXXº. A decisão que autoriza a colocação em trabalho de regime remoto deverá ser revista a cada 6 (seis) meses.

§ XXXº. Às usuárias gestantes, lactantes e com crianças até dois anos dos serviços da Defensoria Pública deverá ser sempre garantida a opção de atendimento na modalidade presencial, virtual ou assíncrona, bem como as informações suficientes para manuseio das tecnologias necessárias.

3.3. Do atendimento diferenciado para gestantes em caso de risco à saúde e para mães com filhos e filhas com deficiência

A política de valorização da maternidade garante à defensora e à servidora gestantes com risco de saúde a si ou ao nascituro, a colocação em regime virtual de trabalho. A medida se mostra adequada tendo em vista a necessidade de cuidados no pré-natal que evitem prejuízos à saúde da mãe e do recém-nascido.

Com relação à previsão de jornada diferenciada para servidor/a que tenha filhos/as com deficiência, também foi sugerido que à proposta de deliberação se aplique por analogia o estatuto dos/as servidores/as federais. A Lei Federal nº 8.112/1990 estabelece

que será concedido horário especial ao/à servidor/a que tenha cônjuge, filho/a ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário.

Sob a perspectiva das usuárias do serviço, pode-se considerar que a gestação com riscos à saúde da mãe ou do nascituro ou as mães com filhos/as com deficiência também são condições que dificultam o deslocamento até as Unidades da Defensoria Pública. Em paralelo, é necessário ter em mente que muitas mulheres usuárias da Defensoria Pública enfrentam dificuldades no acesso às ferramentas digitais.

No âmbito da Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero, destacou-se no princípio n. 02 que são diversos os grupos de mulheres, como as mães solo ou as maternidades vulnerabilizadas, que demandam atendimento da Defensoria Pública e para cada um deles há fluxos específicos capazes de acolher e apoiar de diferentes maneiras em contextos particulares.

Também foi estabelecido o princípio n. 09 que preconiza a importância da territorialização do serviço prestado pela Defensoria Pública para a garantia do acesso à justiça das mulheres. Os atendimentos territorializados, itinerantes e mutirões *in loco* mostram-se como uma solução para a manutenção da presença da instituição em contextos de maior vulnerabilidade, prezando pela busca ativa de usuárias que não conseguem acessar a Defensoria nos canais oficiais ou que têm dificuldade para se deslocar até as Unidades, como as mães solo, com crianças de colo, abrigadas ou migrantes.

Ainda, foi estabelecido no princípio n. 21 que a acessibilidade do ambiente de atendimento e das formas de comunicação da Defensoria são essenciais para a promoção da inclusão e ampliação do acesso à justiça. Nesse sentido, a possibilidade de deslocamento do atendimento até a mulher gestante sob risco de saúde ou a mãe de filho/a com deficiência é medida viável e eficaz para promover o acesso aos serviços da instituição.

A Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, dispõe sobre o atendimento diferenciado voltado a pessoas idosas, a pessoas com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento (TGD) no âmbito da Defensoria Pública. O art. 1º, III e IV, da referida Deliberação dispõe que a esses/as usuários/as é garantido atendimento *in loco* e atendimento em horário diferenciado. A medida tem por objetivo ultrapassar a prioridade apenas em seu aspecto formal, como a garantia de senha preferencial, adotando meios

que garantam às pessoas com dificuldade e/ou impossibilidade de locomoção, de obtenção de informações ou de comunicação o efetivo acesso aos seus direitos e aos serviços da instituição.

Considerando que as usuárias gestantes que estejam sob risco de saúde também podem se enquadrar nas condições descritas acima, bem como as mães de pessoas com deficiência, a Ouvidoria-Geral sugere a inserção de dispositivo na proposta de valorização da maternidade que altere a Deliberação CSDP nº 249 para incluir no rol de pessoas a que estão garantidos os atendimentos diferenciados, as mulheres gestantes em risco de saúde e as mães de crianças com deficiência.

Assim, a Ouvidoria-Geral recomenda as seguintes redações de novos artigos na proposta de deliberação da política de valorização da maternidade:

Artigo XXX. Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“Art. 1º São direitos dos idosos, das pessoas com deficiência ou com TGD, das gestantes sob risco de saúde a si ou ao nascituro e as mães de crianças com deficiência, a serem observados nas Unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: [...]”

Artigo XXX. Altera a redação do § 4º do artigo 1º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“§ 4º - Os atendimentos de idosos, de pessoas com deficiência ou com TGD, de gestantes sob risco de saúde a si ou ao nascituro e de mães de crianças com deficiência que envolvam direitos sociais deverão ser efetivados preferencialmente pelos órgãos de execução da Defensoria Pública.”

Artigo XXX. Altera a redação do *caput* artigo 2º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“Art. 2º Verificada a impossibilidade de locomoção ou a presença do idoso, da pessoa com deficiência ou com TGD, da gestante sob risco de saúde a si ou ao nascituro e de mães de crianças com deficiência no atendimento da Defensoria Pública,

este será informado sobre a possibilidade de atendimento no local onde se encontra, caso não opte por constituir procurador.”

Artigo XXX. Altera a redação do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“Art. 3º A Coordenação da Unidade poderá autorizar a realização de atendimento inicial do idoso, da pessoa com deficiência ou com TGD, da gestante sob risco de saúde a si ou ao nascituro e de mães de crianças com deficiência, que em razão de sua condição pessoal de saúde, da ingestão de medicamentos ou da grave dificuldade de deambulação, não tiver condições de comparecer nos horários regulares, em horário previamente agendado durante o período de funcionamento da Defensoria Pública.”

3.4. Promoção de atividades de educação em direitos das mulheres para o público externo e de formações internas sobre a maternidade no âmbito do trabalho e do atendimento

Com relação às ausências temporárias no trabalho para realização de pré-natal, acompanhamento de companheiro/a ou cônjuge e para consultas médicas de filhos/as, foi sugerido que a política de valorização da maternidade se atenha ao constante na Lei Complementar estadual nº 1.041/2008, que já prevê a possibilidade de servidores/as públicos/as ausentarem-se do trabalho por até três horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos, em decorrência de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, referente à si, a seus filhos menos de 18 anos ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de atestado médico.

No que concerne aos cursos de formação promovidos pela EDEPE, as propostas asseguram o direito de participação no formato virtual para defensoras ou servidoras públicas mães que tenham crianças com até dois anos e, em caso de comparecimento presencial, é possível que a interessada se retire do local para amamentar ou fazer extração de leite, sem que isso implique atribuição de falta. Ademais, é prevista preferência nas

vagas virtuais, quando limitadas, às defensoras, servidoras e estagiárias gestantes, durante o período de amamentação e até dois anos de idade da criança.

Diante dessas previsões, verifica-se a importância da realização do pré-natal e de tratamentos de saúde para garantir o bem-estar da mãe e da criança e da necessidade de os cursos de formação promovidos pela Defensoria Pública, especialmente através da EDEPE, levarem em consideração a questão da maternidade.

Considerando os obstáculos e estigmas no acesso à informação acerca dos direitos sexuais e reprodutivos, é fundamental que a Defensoria Pública promova materiais de divulgação e atividades de formação para a população usuária sobre esse tema, que envolve, dentre outros assuntos, a escolha reprodutiva, o planejamento familiar, o acesso a métodos contraceptivos e ao aborto legal e seguro, o direito a acompanhante durante o parto, o parto humanizado e a violência obstétrica.

Conforme o princípio n. 28 elencado na Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero, a educação em direitos e o acesso à informação ampliam as possibilidades de as mulheres reivindicarem o cumprimento e a proteção de seus direitos. Tendo em vista que o conhecimento é uma das principais portas de entrada para as mulheres acessarem a justiça, a educação em direitos deve ser pautada pelo empoderamento legal, pelo letramento jurídico e por informações qualificadas dos mecanismos de acesso à justiça e de serviços sociais. Ainda, é preciso considerar as mulheres migrantes que enfrentam barreiras linguística e a necessidade de promoção de materiais de divulgação acessíveis.

Nesse sentido, no que concerne às usuárias da Defensoria Pública, sugere-se que a EDEPE e as Unidades realizem periodicamente atividades de educação em direitos junto às usuárias do serviço e da sociedade civil organizada sobre direitos das mulheres, considerando especialmente as gestantes e mães e abordando temas relativos aos direitos sexuais e reprodutivos, bem como aos serviços assegurados pelo sistema único de saúde e de assistência social.

Ademais, é fundamental que a Defensoria Pública promova formações para as equipes das Unidades acerca de temas relativos aos direitos das mulheres, particularmente no que concerne ao exercício da maternidade, no intuito de aprimorar o atendimento ao público e promover um ambiente de trabalho mais acolhedor às defensoras, servidoras e estagiárias gestantes e mães.

A Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero destaca em seu princípio n. 27 que a promoção de capacitações para as equipes das Unidades e para as/os advogados/as conveniados/as, articuladas com a rede de serviços, possibilita atendimentos qualificados e sensíveis às especificidades de gênero e raça. Isso porque o atendimento de mulheres tem caráter interdisciplinar e requer que as Unidades estejam preparadas para atuar a partir de uma compreensão global da demanda.

Na oportunidade, foi proposto que a instituição estabeleça capacitações obrigatórias e periódicas, por meio do envolvimento da Escola da Defensoria Pública, e que as formações incluam abordagens acerca de letramento racial, educação antirracista, racismo e machismo estruturais e institucionais, maternidades vulnerabilizadas, direitos sexuais e reprodutivos, aborto, combate à violência sexual e doméstica-familiar, ao feminicídio, entre outras.

Ao mesmo tempo, no que concerne ao ambiente de trabalho, estabeleceu-se o princípio n. 30 que as políticas de gênero perpassam pela promoção da participação de mulheres em espaços decisórios dentro da Defensoria Pública, o que implica na remoção de barreiras que obstaculizam a participação e/ou permanência das mulheres em cargos decisórios e políticos e a promoção de ambientes acolhedores e atentos à perspectiva de gênero. Nesse sentido, sugeriu-se a aprovação de uma política de maternidade inclusiva a diversidade de gênero, considerando que as mulheres e os corpos feminizados são responsáveis pela realização de tarefas domésticas e trabalhos de cuidado não remunerados de forma desproporcional em relação aos homens.

Concomitantemente, o princípio n. 31 determina que o ambiente e a estrutura de trabalho influenciam nas dinâmicas de gênero, de modo que devem ser adequados às necessidades das mulheres, como a garantia de espaço destinado à amamentação, extração de leite e instalação de fraldários para além dos banheiros femininos, e devem ser livres de assédio e opressões de gênero, a partir do fortalecimento institucional de políticas e mecanismos de enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao preconceito de gênero.

Diante dessas proposições, ressalta-se a necessidade de a Defensoria Pública, por meio da EDEPE, promover formações voltadas para as equipes da instituição que tratem do tema da valorização da maternidade, de modo a qualificar o atendimento prestado ao

público e a garantir o acolhimento e a não discriminação de defensoras, servidoras e estagiárias gestantes e mães.

Ainda no intuito de assegurar um ambiente laboral respeitoso para as mulheres que optam pelo exercício da maternidade, é necessário que a Defensoria Pública promova conversas internas para que haja uma nova cultura institucional que absorva a política de valorização da maternidade. Para evitar situações de assédio, é necessário que os/as integrantes da instituição compreendam as garantias previstas na política e suas razões, a partir de um diálogo de sensibilização sobre o tema da maternidade. Nesse sentido, sugere-se que o Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional (CADI) fomente a política de valorização da maternidade visando à mudança na cultura organizacional das Unidades.

Assim, a Ouvidoria-Geral sugere o seguinte acréscimo de dispositivo ao artigo 17:

Artigo 17. [...]

§ 5º. Quando da realização de atividades em educação em direitos, é importante que Escola da Defensoria Pública e as Unidades promovam sempre que possível conteúdos programáticos que pautem direitos das mulheres, com especial atenção para temas atinentes aos direitos sexuais e reprodutivos e aos tratamentos e serviços disponíveis para mulheres gestantes.

§ 6º. A Escola da Defensoria Pública deve promover em seus cursos de formação a temática da maternidade e dos direitos sexuais e reprodutivos, a fim de sensibilizar as equipes da Defensoria Pública para a temática durante o atendimento ao público e nas relações interpessoais dentro da instituição.

Além disso, recomenda-se a redação de novo artigo no qual conste:

Artigo XXX. A Defensoria Pública, por meio do Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional (CADI), deve promover atividades de conscientização e prevenção de assédio em relação ao afastamento de mulheres em razão da licença maternidade e suas escolhas reprodutivas.

3.5. Direito de defensoras públicas classificadas em macrorregião e facilitação do atendimento à usuária

A proposta de deliberação estabelece que, concorrendo mais de um/a defensor/a para mais de uma vaga, o fato de um/a dos/as defensores/as concorrentes ser mãe nutriz prevalecerá sobre o critério de antiguidade, podendo a defensora exercer a escolha de forma prioritária para vaga da macrorregião mais próxima da residência de sua família. Essa preferência será garantida até o segundo ano de vida da criança.

Decerto o deslocamento próximo à residência facilita o exercício da maternidade, seja para quem trabalha, seja para quem é atendida na Defensoria Pública. Para as usuárias que levam seus filhos e filhas consigo, há diversos obstáculos no que concerne ao transporte para chegar até as Unidades e para carregar os itens básicos de alimentação e higiene das crianças. Para aquelas que podem deixar a criança sob os cuidados de outra pessoa, também é importante, pois reduz o tempo de ausência da mãe e, caso ocorra qualquer contratempo, é possível voltar rapidamente para dar assistência ao/à filho/a.

Nesse sentido, mecanismos de descentralização e busca ativa são fundamentais para que a Defensoria Pública se aproxime mais das residências das usuárias mães. Uma forma de efetivar essa medida é possibilitar às usuárias gestantes, lactantes e mães de crianças até dois anos a realização, na capital, de triagens presenciais descentralizadas nas Unidades mais próximas à sua residência.

Além disso, o fluxo comum de atendimento na Defensoria Pública depende, em grande parte, do contato da/o usuária/o com a instituição para a obtenção de informações sobre andamentos processuais. Considerando que as usuárias gestantes, lactantes ou com crianças de até 2 anos possuem uma série de tarefas doméstica e de cuidado, a comunicação ativa por parte da instituição facilita o fluxo de atendimento para essas mulheres, possibilitando que elas estejam regularmente cientes dos trâmites processuais. Nesse sentido, sugere-se que a Defensoria Pública implemente mecanismos de busca ativa de usuárias gestantes, lactantes ou com crianças de até 2 anos para mantê-las informadas sobre os andamentos do processo e demais questões atinentes ao atendimento.

É necessário também um olhar cuidadoso para as mulheres mães presas, uma vez que a privação de liberdade restringe as possibilidades de comunicação e acesso à informação para a garantia de seus direitos. Ademais, o exercício da maternidade dentro do cárcere é permeado por diversas violências, como a dificuldade de acesso à saúde e ao

pré-natal, a retirada do bebê recém-nascido, a dificuldade de contato com as filhas e filhos crianças e adolescentes e eventuais processos de destituição do poder familiar.

Tendo em vista esses obstáculos, é fundamental que as Unidades da Defensoria Pública promovam fluxos específicos e céleres para atendimento dessas mulheres, prezando pela busca ativa, a fim de prover periodicamente informações sobre os andamentos processuais de execução e sobre a situação em que se encontram seus filhos e filhas. Assim, é importante que as Unidades estejam articuladas com o projeto Convive, que tem a expertise e fluxos estabelecidos para facilitar o contato com a rede de serviços socioassistenciais e com as famílias das mulheres presas.

Nesse sentido, a Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero indicou o princípio n. 15.a que destaca a importância de o comparecimento nos estabelecimentos prisionais ou de internação femininos serem pautados pelo olhar de gênero a fim de observar, dentre outras questões, as condições a que estão sujeitas as mães, as gestantes, as puérperas e as lactantes. Em outra publicação, a Ouvidoria-Geral e os Núcleos Especializados de Infância e Juventude e de Situação Carcerária recomendaram que a Defensoria Pública organize atendimentos presenciais com maior frequência em estabelecimentos penais e de internação femininos sempre se atentando para as questões envolvendo a maternidade, inclusive através do contato e fortalecimento da política do Convive, como o acesso à saúde, à prisão domiciliar e à infraestrutura do local.⁷

Diante do exposto, a Ouvidoria-Geral sugere as seguintes redações de artigos:

Artigo XXX. As Unidades promoverão, sempre que possível, a triagem descentralizada para as usuárias gestantes, lactantes e com crianças de até 2 anos.

Artigo XXX. As Unidades promoverão mecanismos de busca e contato ativo com usuárias gestantes, lactantes e com crianças de até 2 anos, de modo que estejam regularmente cientes sobre os andamentos do atendimento.

⁷ Para ler a íntegra do relatório Diagnóstico e propostas sobre a atuação presencial da Defensoria Pública em unidades prisionais e da Fundação Casa, elaborado pela Ouvidoria-Geral e pelos Núcleos Especializados da Infância e Juventude e de Situação Carcerária, acesse: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/4e53b6fb-a5b0-3ba1-2d33-27a599b99567>>.

Artigo XXX. As Unidades promoverão, sempre que possível articuladas à política do Convive, a busca ativa de mulheres mães e gestantes presas para fornecer periodicamente informações processuais e sobre a situação de seus filhos e filhas.

3.6. Agendamento e atendimento preferenciais

Conforme a Lei nº 10.048/2000, alterada recentemente pela Lei 14.626/2023, terão atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

Em que pese os esforços de, no atendimento presencial rotineiro das Unidades da Defensoria Pública, serem distribuídas senhas conforme a legislação citada, de modo que às gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo seja garantida a preferência, entende-se pertinente que a presente deliberação reforce e amplie a aplicação da referida lei.

Para além das preferências legais, é importante que as equipes das Unidades tenham um olhar sensível para as mulheres acompanhadas de crianças, ainda que não sejam de colo, ou para àquelas que declararem que deixaram dependentes em casa, para que o atendimento também seja célere, considerando os obstáculos que as usuárias enfrentam de deslocamento, os cuidados com os filhos e filhas e a dupla jornada de trabalho, composta pelo emprego e pelas tarefas domésticas. Cita-se especialmente as mães migrantes que, muitas vezes, não possuem rede de apoio no país e precisam levar seus filhos para o atendimento.

Paralelamente, a Defensoria Pública estabelece uma lista de casos urgentes, a partir da natureza das demandas⁸, para preferência no agendamento para atendimento. Atualmente, além de outras situações, constam casos que envolvam crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, inclusive para o afastamento do convívio familiar, e pedidos de medida protetiva pra pessoas em situação de violência doméstica. No entanto, no rol de casos considerados prioritários para o atendimento não

⁸ A lista de casos considerados urgentes consta em: <https://www.defensoria.sp.def.br/atendimento/final-de-semana-ou-feriado>

é levado em consideração a condição em que se encontram as mulheres gestantes, puérperas e com crianças recém-nascidas, nem demandas relacionadas à fixação de alimentos gravídicos, alimentos para filhos e filhas, vagas em creche, fornecimento de itens de higiene e guarda.

A condição de gestante impõe certas limitações de agenda para as mulheres, considerando as consultas pré-natal, a proximidade do parto que dificulta determinados deslocamentos e a internação para realização do parto, que pode se prolongar a depender do caso para a mãe e para a criança. Após o parto, há o puerpério, que envolve diversas sensibilidades e eventuais questões de saúde mental, e os cuidados com o/a recém-nascido/a que demanda atenção constante. Portanto, percebe-se que dentro de um determinado período de proximidade do parto e de cuidados com o/a recém-nascido/a, aumentam as chances de as usuárias não conseguirem comparecer aos atendimentos e estarem assoberbadas com outras tarefas.

Assim, mostra-se pertinente que a Defensoria Pública adote critérios para o agendamento prioritário de modo que não haja prejuízo ao atendimento da usuária decorrente do exercício maternidade. Concomitantemente, é imprescindível que a Defensoria Pública reconsidere o rol de demandas urgentes a fim de abranger mais demandas de mulheres gestantes e mães e de seus filhos e filhas, como os pleitos por alimentos, especialmente os gravídicos, vagas em creches, fornecimento de fraldas e outros itens de higiene, destituição do poder familiar e guarda. Essa revisão do rol de demandas também se mostra imperativo frente ao princípio da proteção integral (art. 4º do ECA) e da legislação que garante a tramitação prioritária de processos envolvendo crianças ou adolescentes (art. 152, § 1º, do ECA e art. 1.048, II, do CPC).

Ante os argumentos expostos, a Ouvidoria-Geral sugere as seguintes redações de artigos:

Artigo *XXX*. Fica assegurado às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo a preferência no atendimento, em respeito à Lei nº 10.048/2000.

Parágrafo único. Sem prejuízo das preferências legalmente previstas, as Unidades da Defensoria Pública devem prezar pela celeridade e prioridade no atendimento, remoto e/ou presencial,

de mulheres mães acompanhadas de crianças ou que relatarem ter dependentes aguardando em casa.

Artigo XXX. Fica assegurado às mulheres gestantes, puérperas e com crianças recém-nascidas o agendamento prioritário para atendimento na Defensoria Pública, a fim de evitar que o exercício da maternidade seja um óbice à realização do atendimento.

Artigo XXX. A Defensoria Pública considerará como prioritário para fins de agendamento e atendimento, além das situações já estabelecidas, casos que envolvam o pleno exercício da maternidade e a proteção integral de crianças e adolescentes, como os alimentos gravídicos, as demandas por vaga em creche, a guarda e a destituição do poder familiar.

3.7. Outros fluxos específicos de atendimento para mulheres que exercem a maternidade

Há outras situações que impõem sensibilidades e especificidades aos fluxos de atendimento da Defensoria Pública para gestantes, lactantes e mães de crianças até dois anos. É o caso de mulheres em situação de grande vulnerabilidade, como mães abrigadas, mães usuárias de álcool e outras substâncias psicoativas, em situação de rua ou com questões de saúde mental, que, por vezes, são separadas de seus filhos e filhas e respondem por processos de destituição do poder familiar. Também se encontram em situação de grande vulnerabilidade as mulheres mães migrantes, que não tem vínculos no país, o que dificulta a divisão do cuidado com os filhos e filhas, e atravessam barreiras linguísticas e de conhecimento sobre as leis locais e sobre direitos sexuais e reprodutivos, o que as afasta dos órgãos públicos e das políticas de assistência social, de saúde, de educação e de moradia.

Nesse sentido, a Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero estabelece no princípio n. 12 que o atendimento dessas mulheres deve ser considerado prioritário, evitando-se a exigência de agendamentos, e deve estar sempre articulado com os Centros

de Atendimento Multidisciplinar (CAM) e com a rede de serviços psicológicos e assistenciais.

A Carta também prenuncia que, nos casos de impedimento do exercício da maternidade pelo estado, as mulheres mães devem ser atendidas seguindo fluxos institucionais específicos, considerando a urgência na sua proteção e cuidado, a fim de evitar violências institucionais como o afastamento compulsório e permanente de seus filhos e filhas e a judicialização de outras questões sociais.

Os casos de destituição do poder familiar, por sua natureza e procedimento, demandam um olhar atento e atuação célere por parte da Defensoria Pública. Durante a realização da edição temática do projeto Ouvidoria Itinerante sobre atendimento à população em situação de rua, foi informado que os casos de destituição do poder familiar chegam à Defensoria em momento processualmente tardio, o que prejudica a defesa dos genitores. Diagnóstico semelhante foi externado em pesquisa da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, na qual demonstrou-se que a dificuldade na obtenção de informações sobre as intervenções nas maternidades tem privado as mulheres do amplo acesso à defesa.⁹ Nessa mesma publicação, indicou-se da Defensoria Pública como atriz dentro da rede de serviços para a construção de condições ao exercício da maternidade por mulheres em situação de rua.¹⁰

Há também na Carta de Princípios o entendimento, no princípio n. 19, de que a garantia do amplo acesso à justiça para mulheres significa atuar na defesa de direitos antes, durante e depois de um processo judicial. Ressalta-se que há situações extraprocessuais que violam sua integridade e de seus direitos, como é o caso da separação precoce entre mães e seus/suas filhos/as em situações de extrema pobreza ou no cárcere, e que ensejam a atuação da Defensoria Pública. Diante dessas considerações, mostra-se pertinente a criação de fluxos específicos de atendimento para mulheres mães sujeitas ao afastamento compulsório de seus filhos e filhas e nas ações de destituição do poder familiar, que prezem pela celeridade e multidisciplinariedade.

⁹ CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA. **Primeira infância e maternidade nas ruas da cidade de São Paulo: relatório de pesquisa**. São Paulo: Lampião Conteúdo e Conhecimento, 2017. P. 95. Disponível em: <https://cdhl Luizgama.com.br/wp-content/uploads/2018/11/relatorio_primeirainf_cdhlg-2017.pdf>. Acesso em 23 ago. 2023.

¹⁰ *Ibidem*, p. 47.

As ponderações elencadas na presente manifestação também indicam a necessidade veemente de a Defensoria Pública estar constantemente articulada com a rede de serviços psicológicos e de assistência social, uma vez que o tema da maternidade envolve uma série de especificidades que perpassam pelas condições de moradia, de alimentação e de acesso à saúde e à informação. O atendimento da Defensoria Pública frente aos casos que envolvem o exercício da maternidade deve levar em consideração seu caráter multidisciplinar, a fim de acolher e compreender globalmente a demanda e dar encaminhamentos efetivos para os pleitos que aportam na instituição. O atendimento articulado à rede de serviços qualifica e permite uma maior eficiência do serviço, a partir do estabelecimento de fluxos integrados, como é o caso de procedimentos facilitados para acesso às creches ou integração com os CAPS para atendimento de mulheres durante o puerpério.

Ante o exposto, a Ouvidoria-Geral sugere os seguintes acréscimos de dispositivos na presente proposta de deliberação:

Artigo XXX. A Defensoria Pública envidará esforços para o desenvolvimento de fluxos específicos de atendimento, que prezem pela celeridade, desburocratização e multidisciplinariedade, em articulação com o Centro de Atendimento Multidisciplinar e a rede de serviços psicológicos e socioassistenciais, para atender mulheres que exercem a maternidade em condições de grande vulnerabilidade.

Artigo XXX. Em casos de afastamento compulsório da mãe e seus filhos e filhas e de destituição do poder familiar, a Defensoria Pública deve adotar fluxo de atendimento que preze pela celeridade e multidisciplinariedade e atuar, sempre que possível, na fase pré-processual.

Artigo XXX. A Defensoria Pública deve buscar, sempre que possível, a constante articulação com a rede de serviços psicológicos e assistenciais a fim de prover um atendimento eficiente, qualificado e multidisciplinar para os casos de usuárias gestantes, lactantes ou com crianças de até dois anos.

4. CONCLUSÃO

A partir dos diálogos com o Conselho Consultivo e da análise dos princípios elencados na Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero elaborada em parceria com o NUDEM, a Ouvidoria-Geral buscou contribuir com a Proposta de Valorização da Maternidade e Amamentação e Proteção da Primeira Infância sempre observando e buscando maximizar os direitos das usuárias do serviço.

Em anexo encontram-se todas as sugestões de redação de novos dispositivos. Feitas essas considerações, submetemos as recomendações buscando o aperfeiçoamento da presente proposta à análise do Conselho Superior da Defensoria Pública.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

Camila Marques

Ouidora-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ANEXO – Sugestões de acréscimos de dispositivos na proposta de deliberação que institui a Política de Valorização de Maternidade e Amamentação e Proteção da Primeira Infância no âmbito da DPESP

Deliberação CSDP n° XXX, de XXX de XXX de 2023

Regulamenta a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

CONSIDERANDOS [...]

DELIBERA

Artigo XXX. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo priorizará, na escolha de sedes ou quando houver necessidade de adequação de layout dos espaços das unidades, a implantação de espaços recreativos para crianças na sala de espera de atendimento.

Artigo 4º. [...]

§ XXXº. A colocação em regime remoto de trabalho deve ser acompanhada da elaboração de plano de trabalho junto à Coordenação da Unidade, com auxílio do/a Coordenador/a Regional, que deverá encaminhá-lo para homologação da Subdefensoria Pública-Geral competente.

§ XXXº. A decisão que autoriza a colocação em trabalho de regime remoto deverá ser revista a cada 6 (seis) meses.

§ XXXº. Às usuárias gestantes, lactantes e com crianças até dois anos dos serviços da Defensoria Pública deverá ser sempre garantida a opção de atendimento na modalidade presencial, virtual ou assíncrona, bem como as informações suficientes para manuseio das tecnologias necessárias.

Artigo 17. [...]

§ 5º. Quando da realização de atividades em educação em direitos, é importante que Escola da Defensoria Pública e as Unidades promovam sempre que possível conteúdos programáticos que pautem direitos das mulheres, com especial atenção para temas atinentes aos direitos sexuais e reprodutivos e aos tratamentos e serviços disponíveis para mulheres gestantes.

§ 6º. A Escola da Defensoria Pública deve promover em seus cursos de formação a temática da maternidade e dos direitos sexuais e reprodutivos, a fim de sensibilizar as equipes da Defensoria Pública para a temática durante o atendimento ao público e nas relações interpessoais dentro da instituição.

Artigo XXX. A Defensoria Pública, por meio do Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional (CADI), deve promover atividades de conscientização e prevenção de assédio em relação ao afastamento de mulheres em razão da licença maternidade e suas escolhas reprodutivas.

Artigo XXX. As Unidades promoverão, sempre que possível, a triagem descentralizada para as usuárias gestantes, lactantes e com crianças de até 2 anos.

Artigo XXX. As Unidades promoverão mecanismos de busca e contato ativo com usuárias gestantes, lactantes e com crianças de até 2 anos, de modo que estejam regularmente cientes sobre os andamentos do atendimento.

Artigo XXX. As Unidades promoverão, sempre que possível articuladas à política do Convive, a busca ativa de mulheres mães e gestantes presas para fornecer periodicamente informações processuais e sobre a situação de seus filhos e filhas.

Artigo XXX. Fica assegurado às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo a preferência no atendimento, em respeito à Lei nº 10.048/2000

Parágrafo único. Sem prejuízo das preferências legalmente previstas, as Unidades da Defensoria Pública devem prezar pela celeridade e prioridade no atendimento, remoto e/ou presencial, de mulheres mães acompanhadas de crianças ou que relatarem ter dependentes aguardando em casa.

Artigo XXX. Fica assegurado às mulheres gestantes, puérperas e com crianças recém-nascidas o agendamento prioritário para atendimento na Defensoria Pública, a fim de evitar que o exercício da maternidade seja um óbice à realização do atendimento.

Artigo XXX. A Defensoria Pública considerará como prioritário para fins de agendamento e atendimento, além das situações já estabelecidas, casos que envolvam o pleno exercício da maternidade e a proteção integral de crianças e adolescentes, como os alimentos gravídicos, as demandas por vaga em creche, a guarda e a destituição do poder familiar.

Artigo XXX. A Defensoria Pública envidará esforços para o desenvolvimento de fluxos específicos de atendimento, que prezem pela celeridade, desburocratização e multidisciplinariedade, em articulação com o Centro de Atendimento Multidisciplinar e a rede de serviços psicológicos e socioassistenciais, para atender mulheres que exercem a maternidade em condições de grande vulnerabilidade.

Artigo XXX. Em casos de afastamento compulsório da mãe e seus filhos e filhas e de destituição do poder familiar, a Defensoria Pública deve adotar fluxo de atendimento que preze pela celeridade e multidisciplinariedade e atuar, sempre que possível, na fase pré-processual.

Artigo XXX. A Defensoria Pública deve buscar, sempre que possível, a constante articulação com a rede de serviços psicológicos e assistenciais a fim de prover um

atendimento eficiente, qualificado e multidisciplinar para os casos de usuárias gestantes, lactantes ou com crianças de até dois anos.

Artigo XXX. Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“Art. 1º São direitos dos idosos, das pessoas com deficiência ou com TGD, das gestantes sob risco de saúde a si ou ao nascituro e as mães de crianças com deficiência, a serem observados nas Unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: [...]”

Artigo XXX. Altera a redação do § 4º do artigo 1º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“§ 4º - Os atendimentos de idosos, de pessoas com deficiência ou com TGD, de gestantes sob risco de saúde a si ou ao nascituro e de mães de crianças com deficiência que envolvam direitos sociais deverão ser efetivados preferencialmente pelos órgãos de execução da Defensoria Pública.”

Artigo XXX. Altera a redação do *caput* artigo 2º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“Art. 2º Verificada a impossibilidade de locomoção ou a presença do idoso, da pessoa com deficiência ou com TGD, da gestante sob risco de saúde a si ou ao nascituro e de mães de crianças com deficiência no atendimento da Defensoria Pública, este será informado sobre a possibilidade de atendimento no local onde se encontra, caso não opte por constituir procurador.”

Artigo XXX. Altera a redação do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 249, de 12 de abril de 2012, para:

“Art. 3º A Coordenação da Unidade poderá autorizar a realização de atendimento inicial do idoso, da pessoa com deficiência ou com TGD, da gestante sob risco de saúde a si ou

ao nascituro e de mães de crianças com deficiência, que em razão de sua condição pessoal de saúde, da ingestão de medicamentos ou da grave dificuldade de deambulação, não tiver condições de comparecer nos horários regulares, em horário previamente agendado durante o período de funcionamento da Defensoria Pública.”